SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Ano 01 - 2009
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 091/2010

Nomear a **Assessora Técnica de Projetos Especiais** e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Baraúna**, Estado do Rio Grande do Norte**,** no uso de suas atribuições que são conferidas por lei,

R E SO L V E :

Art. 1º - Nomear a senhora **ANNELYSE GOMES FIGUEIREDO** para o cargo em comissão de **Assessora Técnica de Projetos Especiais - Nível CC2**, com lotação na **Secretaria Chefia de Gabinete**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito
Baraúna-RN, 12 de julho de 2010.

ALDIVON SIMÃO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Luiz Carlos Freitas
Código Identificador:5277C39E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 102 / 2010 - ADMIN/GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTANHAS, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias de 30 (trinta) dias a servidora pública municipal **ANA MARIA DE OLIVEIRA**, ASG, matrícula: 2321, lotada atualmente na Secretaria Municipal Saúde, no período compreendido de 13 de julho a 11 de agosto do corrente ano.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Montanhas-RN, em 05 de julho de 2010.

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andre Balduino Bispo
Código Identificador:6C3B69DF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 101 / 2010 - ADMIN/GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTANHAS, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias de 30 (trinta) dias a servidora pública municipal **MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA**, ASG, matrícula: 3018, lotada atualmente na Secretaria Municipal Saúde, no período compreendido de 13 de julho a 11 de agosto do corrente ano.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Montanhas-RN, em 05 de julho de 2010.

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andre Balduino Bispo
Código Identificador:EDD4205F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 103 / 2010 - ADMIN/GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTANHAS, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria 2009/2011

Presidente:	**Luiz Benes Leocadio de Araujo** – Lajes
1° Vice - Presidente:	Jaime Calado Pereira Dos Santos - São Gonçalo Do Amarante
2° Vice - Presidente:	Maria De Fatima Rosado Nogueira - Mossoró
3° Vice - Presidente:	José Galeno Diorgenes Torquato - São Miguel
4° Vice - Presidente:	Flavio Azevedo Rodrigues De Aquino - Nova Cruz
5° Vice - Presidente:	Ivan Lopes Junior - Assú
1° Secretário:	Pedro Augusto Lisboa - Passa e Fica
2° Secretário:	Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís
1° Tesoureiro:	Antonio Marcos De Abreu Peixoto - Ceará Mirim
2° Tesoureiro:	Expedito Salviano - Venha Ver

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 1º- Conceder férias de 30 (trinta) dias a servidora pública municipal **MARIA DO SOCORRO CORDEIRO DOS SANTOS OLIVEIRA**, agente comunitária de saúde, matrícula: 3328, lotada atualmente na Secretaria Municipal Saúde, no período compreendido de 13 de julho a 11 de agosto do corrente ano.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Montanhas-RN, em 05 de julho de 2010.

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andre Balduino Bispo
Código Identificador:E4C9C1B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 098 / 2010 - ADMIN/GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTANHAS, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias de 30 (trinta) dias ao servidor público municipal **JOSÉ ARMANDO BATISTA**, vigilante, matrícula: 9016, lotado atualmente na Secretaria Municipal Saúde, no período compreendido de 13 de julho a 11 de agosto do corrente ano.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Montanhas-RN, em 05 de julho de 2010.

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andre Balduino Bispo
Código Identificador:8F032644

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 099 / 2010 - ADMIN/GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTANHAS, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias de 30 (trinta) dias ao servidor público municipal **PARAGUASSU FERNANDES DE LIMA**, motorista, matrícula: 10294, lotado atualmente na Secretaria Municipal Saúde, no período compreendido de 13 de julho a 11 de agosto do corrente ano.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Montanhas-RN, em 05 de julho de 2010.

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andre Balduino Bispo
Código Identificador:7155C34B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 100 / 2010 - ADMIN/GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTANHAS, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias de 30 (trinta) dias a servidora pública municipal **LOUSE DAYANA JANUÁRIO DE LIMA SOARES**, auxiliar de enfermagem, matrícula: 10480, lotada atualmente na Secretaria Municipal Saúde, no período compreendido de 13 de julho a 11 de agosto do corrente ano.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Montanhas-RN, em 05 de julho de 2010.

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andre Balduino Bispo
Código Identificador:53D0FB06

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RUSUMO DO EDITAL

TOMADA DE PREÇO 003/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN comunica aos interessados que realizará TOMADA DE PREÇO no dia 27 de julho de 2010 às 10:00 horas, no 1º andar do edificio sede da Prefeitura, na Rua Senador Dinarte Mariz, 288 - Centro - Passagem/RN, destinada a Execução de nivelamento do terreno e plantio de grama com posterior marcação do Estádio Futebol Pedro Alexandre, localizado no município de PAssagem/RN.
As informações sobre este certame bem como a entrega do edital, poderão ser adquiridos junto a Comissão de Licitação no horário de 09:00 às 12:00 horas de segunda a sexta-feira através do telefone (84) 32860029.

Passagem/RN, 02 de julho de 2010.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:FD81A5E1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 322/94 - DE 21 DE SETEMBRO DE 1994.
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

..
O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. lº - Fica instituído o Conselho municipal de Saúde, parte integrante da Secretaria Municipal de Saúde, como órgão permanente de supervisão da política Municipal de Saúde.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Saúde compete:
I - Atuar na formulação e implementação das diretrizes da Política Municipal de Saúde, emanadas da Conferência Municipal de Saúde.
II - Aprovar o plano Municipal de Saúde e respectiva programação orçamentária fiscalizando toda sua execução;
III - Acompanhar o funcionamento do Sistema Único de Saúde, no âmbito Municipal, dentro dos limites estabelecidos na Lei Orgânica de Saúde (Lei nº 8.080 de 19.09.90).
IV - Promover estudos, recomendando diretrizes, orientações e normas gerais, de caráter Municipal, as atividades sanitárias;
V - Apreciar e propor iniciativas de alteração na legislação Sanitária Municipal

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde (CMS), presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, tem a seguinte composição: paritária com o número de acordo com o município.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os membros do Conselho Municipal de Saúde são nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos respectivos segmentos acima mencionados, respeitando a autonomia dos seus processos internos de escolha mediante indicação
PARÁGRAFO SEGUNDO - Os órgãos e entidades referidas neste artigo podem a qualquer tempo, propor, por intermédio do Secretário Municipal de Saúde a substituição dos seus respectivos representantes.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As funções do membro do Conselho Municipal de Saúde não são remuneradas sob qualquer forma, sendo seus exercícios considerados serviço público relevante.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde reúne-se, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.
PARÁGRAFO ÚNICO - Fica sujeito à pena de dispensa o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas no período de um ano.
Art. 5º - As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde instalem-se com a presença mínima da maioria dos seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada membro tem direito a um voto.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde tem além do voto comum. O de qualidade, bem assim a prerrogativa de deliberar "Ad Referendum" do plenário.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões são consubstanciadas em resolução.

Art. 6º - Atua como Secretário do Conselho Municipal de Saúde o representante da Secretaria Municipal de Saúde.
PARÁGRAFO ÙNICO - O Presidente nos seus impedimentos, é substituído pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde pode constituir Comissões técnicas para assessora-Ios em estudos e trabalhos específicos, bem como solicitar parecer de entidades ou de técnicos de reconhecida competência na área da saúde.
PARÁGRAFO ÚNICO - Essas comissões têm a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a Saúde cuja execução envolva áreas correlatas no âmbito do SUS.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde expedirá as normas referentes a sua organização e funcionamento, sob forma de Regimento Interno.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riachuelo-RN, 21 de Setembro de 1994.

LUIZ DE GONZAGA CAVALCANTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:4F0CE11A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 321/94 DE 21 DE SETEMBRO DE 1994. - FUNDO MUNICIPALDE SAÚDE

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAP!T,ULO I
SEÇÃO I
Dos Objetivos

Art. lº - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinado ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreende:
I - O atendimento à Saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado, inclusive com medicamentos.
II - A vigilância sanitária;
III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;
IV - O Controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

CAPITULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I
Da subordinação do fundo

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.
SEÇÃO II
Das Atribuições do Secretário Municipal de Saúde

Art. 3º - são atribuições do Secretário Municipal de Saúde:
I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
11 - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
11.1 - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde com a lei de diretrizes orçamentárias;
IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde em demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo.
V - Encaminhar à Contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabeleci mento de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
VII Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III
Das atribuições do Coordenador do Fundo

Art. 4º - são atribuições do Coordenador do Fundo:
I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
11 - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recolhimentos das receitas do Fundo;
111 - Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo.
IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município;
A) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
b) Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.
V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária as demonstrações mencionadas anteriormente;
VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;
VII - Providenciar, junto à contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeiro geral do Fundo Municipal de Saúde;
VIII - Apresentar ao Secretario Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeiro do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Saúde;
X - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação de produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior.
XI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes na rede Municipal de Saúde.
XII - Encaminhar mensalmente, ao Secretario Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede Municipal de Saúde.

SEÇÃO IV
Dos Recursos de Fundo

SUBSEÇÃO I
Dos Recursos Financeiros

Art. 5º - são Receitas do Fundo:
I - As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social e do orçamento do estado como decorrência do que dispõe o artigo 30 VII da Constituição Brasileira;
II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeira
III - o produto de convênio firmados com outras edilidades financiadoras.
IV - O produto de arrecadação de taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações no código sanitário municipal, bem como parcela de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar.
V - As parcelas dos produtos da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força de lei e de convênio no setor.
VI - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;
VII - Repasse automático equivalente a 10% (dez por cento) das Cotas do Fundo de Participação (FPM).
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.
PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação das receitas de transferência deve ser feitas no prazo máximo de 30 dias.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
I - Da existência da disponibilidade em função do cumprimento - de programação;
II - De prévia aprovação do Secretario Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO II
Dos ativos de Fundos

Art. 6º - Constituem do Fundo Municipal de Saúde;
I - Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial I oriundas das receitas especificadas;
II - Direitos que porventura vier a constituir;
III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema Saúde do Município.
IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinado ao sistema de saúde;
V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do município.
PARÁGRAFO ÚNICO - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.
SUBSEÇÃO II
Dos Passivos do Fundo

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO V
Do Orçamento e da Contabilidade

Subseção I
Do Orçamento

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do município, em obediência ao principio da unidade.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na execução, em padrões e normas estabelecidas na legislativa pertinente.

SUBSEÇÃO II
Da Contabilidade

Art. 9º - A Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observado os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. lOº -A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subseqüente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. llº - A escrituração contábil será feita pelo método dos partidos dobrados.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contabilidade emitirá rela tórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

SEÇÃO VI
Da Execução Orçamentária
SUBSEÇÃO I
Da despesa

Art. 12º - Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de Saúde.
PARÁGRAFO UNICO - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.
PARÁGRAFO ÚNICO - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 14º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:
I – Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidas pela Secretaria ou com ela conveniadas;
II - Pagamento de vencimentos, salários ônus e gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. lº da presente Lei.
III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de Saúde, observado o disposto no parágrafo lº, arte 199, da Constituição Federal;
IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, inclusive medicamentos e combustíveis;
V --Construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequadaçao da rede f1sica de prestação de serviços da saúde;
VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão planejamento, administração e controle das ações de saúde.
VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde.
VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de Saúde mencionados no art. lº da presente Lei.

SUBSEÇÃO II
Das Receitas

Art. l5º - A execução orçamentária das receitas se processará através de obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTUÇLO III
DISPOSIÇCES FINAIS

Art. l6º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimirada.

Art. l7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional no valor de R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) para cobrir as despesas de implementação e funcionamento do Fundo Municipal de Saúde de que trata a presente Lei.

Art. l8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as. disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Riachuelo-RN, 21 de Setembro de 1994.

LUIZ DE GONZAGA CAVALCANTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:012B2A56

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 060 DE 12 DE JULHO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder gratificação por título adicionado ao servidor **RENE GUIDA DA SILVA,** Professor PC, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula Nº. 000259, conforme lei 551/2005 Art. 1º letra “f”.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal São Miguel/RN, 12 de julho de 2010.

JOSÉ GALENO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:4C33D041

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 712/2010, DE 09 DE JULHO DE 2010

ALTERA O ART. 1º, PARTE FINAL, DA LEI Nº 538, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE FIXA O TETO DAS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR QUE FAZENDA MUNICIPAL DEVA SUPORTAR EM VIRTUDE DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º, da Lei nº 538, de 29 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Em atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 62, de 10 de dezembro de 2009, o piso das obrigações de pequeno valor para os fins previstos nos §§ 3º e 4º, do art. 100, da Constituição Federal, fica fixado, para a Fazenda Pública

Municipal, "como sendo o valor do maior benefício previsto no Regime Geral de Previdência Social."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de junho de 2010, revogados as disposições em contrário.

Nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, sanciona a presente Lei Municipal nº. 712/2010, de 09 de Julho de 2010, que autoriza o poder executivo a abrir credito especial e da outras providências.

São Miguel/RN, 09 de Julho de 2010

JOSÉ GALENO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:8A3D8DB0

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 059 DE 12 DE JULHO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder Licença Premium pelo período de 03 (três) meses, a pedido da servidora **ARISTONE SOUZA DE OLIVEIRA,** Auxiliar de Secretaria, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Turismo e Cultura, matrícula Nº. 00339, de 01 de março a 31 de maio de 2010, conforme processo de Nº. 037/2010.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de março de 2010, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 12 de julho de 2010.

JOSÉ GALENO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:858890EA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

GABINETE DO PREFEITO
REAPRAZAMENTO DE PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE REAPRAZAMENTO - EDITAL DE LICITAÇÃO N.° 011/2010. Encontra-se à disposição dos interessados, o edital de Pregão Presencial nº. 011/2010 o qual tem por objeto a *LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRATOR*, conforme especificações contidas no Projeto Básico (Anexo I do Edital). Tendo em vista a ausência de licitantes na primeira sessão, o Pregoeiro informa aos interessados o *REAPRAZAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO*, nos termos do art. 4°, inciso V, da Lei 10.520/02. Os interessados poderão retirar cópia do Edital na sede da Prefeitura Municipal, junto ao Setor de Licitações, situada na Rua dos Dourados 61 - Centro, São Miguel do Gostoso/RN. *O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO, BEM COMO A ABERTURA DOS ENVELOPES, SERÃO REALIZADOS ÀS 14H00MIN, DO DIA 22/07/2010*, na Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso, situada no endereço acima. O procedimento em tela reger-se-á pela Lei 10.520/02, Dec 3.555/00 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.

FERNANDO NÓBREGA
Pregoeiro.

Publicado por:
Ricardo Andre R Catarina da Silva
Código Identificador:FDABC020

GABINETE DO PREFEITO
REAPRAZAMENTO DE PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE REAPRAZAMENTO - EDITAL DE LICITAÇÃO N.° 010/2010. Encontra-se à disposição dos interessados, o edital de Pregão Presencial nº. 010/2010 o qual tem por objeto a *CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO*

ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DO PLANEJAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E DO CONTROLE INTERNO, conforme especificações contidas no Projeto Básico (Anexo I do Edital). Tendo em vista a ausência de licitantes na primeira sessão, o Pregoeiro informa aos interessados o *REAPRAZAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO*, nos termos do art. 4°, inciso V, da Lei 10.520/02. Os interessados poderão retirar cópia do Edital na sede da Prefeitura Municipal, junto ao Setor de Licitações, situada na Rua dos Dourados 61 - Centro, São Miguel do Gostoso/RN. *O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO, BEM COMO A ABERTURA DOS ENVELOPES, SERÃO REALIZADOS ÀS 11H00MIN, DO DIA 22/07/2010*, na Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso, situada no endereço acima. O procedimento em tela reger-se-á pela Lei 10.520/02, Dec 3.555/00 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.

FERNANDO NÓBREGA
Pregoeiro.

Publicado por:
Ricardo Andre R Catarina da Silva
Código Identificador:95F41C63

GABINETE DO PREFEITO
REAPRAZAMENTO DE PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE REAPRAZAMENTO - EDITAL DE LICITAÇÃO N.° 008/2010. Encontra-se à disposição dos interessados, o edital de Pregão Presencial nº. 008/2010 o qual tem por objeto o *FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES*, conforme especificações contidas no Projeto Básico (Anexo I do Edital). Tendo em vista a ausência de licitantes na primeira sessão (*para os lotes 01 e 03*), o Pregoeiro informa aos interessados o *REAPRAZAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO*, nos termos do art. 4°, inciso V, da Lei 10.520/02. Os interessados poderão retirar cópia do Edital na sede da Prefeitura Municipal, junto ao Setor de Licitações, situada na Rua dos Dourados 61 - Centro, São Miguel do Gostoso/RN. *O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO, BEM COMO A ABERTURA DOS ENVELOPES, SERÃO REALIZADOS ÀS 10H00MIN, DO DIA 22/07/2010*, na Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso, situada no endereço acima. O procedimento em tela reger-se-á pela Lei 10.520/02, Dec 3.555/00 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.

FERNANDO NÓBREGA
Pregoeiro.

Publicado por:
Ricardo Andre R Catarina da Silva
Código Identificador:B98D998C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DO ENCANTO

EQUIPE DE PREGÃO
PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 023/2010

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de ENCANTO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 09:00 horas do dia 26 de Julho de 2010, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL DE Nº023/2010, tipo menor preço, para contratação de empresa para a aquisição de combustíveis e lubrificantes, na cidade do Natal (capital), visando atender e suprir as necessidades para com a frota que se desloca a mesma, garantindo a retorno ao centro administrativo deste Município, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na RUA AFONSO RODRIGUES Nº 48, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

ENCANTO - RN, 13 de Julho de 2010

FRANCISCO MARCIO CARLOS FALCÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Marcio Carlos Falcão
Código Identificador:FE7A8B9F

